



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO	2025CT000062	MODALIDADE Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas/exóticas vivas
Data formalização	25/07/2025	
Requerente	Prefeitura Municipal de Ubá-MG	
CNPJ / CPF	18.128.207/0001-01	
Endereço	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n. 250, Centro Administrativo, Ubá/MG, CEP: 365000-091	
Local requerido	Área Pública na Rua Nilton Coeli, S/N, Peluso- Ubá/MG	
Técnico(s)	José Ricardo de Oliveira, Eng. Civil /Segurança do trabalho, CREA-MG:1085255MG Marcos Pereira Lopes, Biólogo, CRbio:128560/04-D	
Atividade requerida	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas	

1. Resumo.

Conforme verificado no requerimento apresentado, o objetivo da intervenção é: obter o documento autorizativo para:

“Corte de árvores isoladas em área pública para construção de Unidade Básica de Saúde- UBS”.

Para executar a obra de edificação da UBS, será necessário a supressão de 12 indivíduos arbóreos nativos e exóticos não ameaçados de extinção integrantes da arborização local. As árvores citadas não confrontam com área de preservação permanente - APP, conforme levantamento planimétrico da área da intervenção e vistoria realizada no local.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.

- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- Projeto técnico de reconstituição da flora;
 - Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
 - A) área total do imóvel;
 - B) uso e ocupação do solo;
 - C) área objeto do (s) requerimento (s);
 - D) convenções cartográficas.
 - E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo representações cartográficas
 - Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando dos estudos ambientais.
 - Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘aprovado’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas instruir o processo com os seguintes documentos:

- I** – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II** – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III** - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV** – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V** – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Ainda segundo a DN 02/2020 temos que:

Art. 18. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies

da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – A autorização fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

O processo sob análise foi formalizado pela Prefeitura Municipal de Ubá, inscrita no CNPJ sob o n. 18.128.207/0001-01, com sede à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n. 250, na cidade de Ubá/MG. Vale dizer que o Requerimento de Intervenção Ambiental é assinado pelo senhor Álvaro Duarte Sol - CPF 035.XXX.XXX-02.

Também foi apresentada, a título de comprovante de endereço, uma cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Município de Ubá/MG

- Do arquivo nomeado **Anotação de Responsabilidade Técnica**, encontramos:

- ART nº 20231000100099, firmado pelo Sr. Marcos Pereira Lopes, que dizem respeito à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento das Ciências Biológicas, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Ubá, CNPJ 18.128.207/0001-01.
- ART nº20254024835, do Sr. José Ricardo de Oliveira, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, contemplando a atividade de execução de construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - TIPO III, no imóvel vinculado à Prefeitura Municipal de Ubá-MG.

- Do arquivo PDF nominado “**Certidão de Registro do Imóvel**” encontramos a Declaração expedida pelo Município de Ubá/MG, inscrito no CNPJ nº 18.128.207/0001-01, declarando que o local de construção da UBS (PELUSO) situado na rua Nilton Coeli, é uma área Pública, bem de uso comum, cuja conservação cabe ao município de Ubá.

- Do arquivo compactado nominado como “**Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção**” encontramos arquivos em PDF, de uma procuração, por meio da qual o Município de Ubá, representada pelo Prefeito José Damato Neto (CPF: 071.***.***-09), outorga poderes ao senhor Álvaro Duarte Sol (CPF: 035.***.***-02) para, na condição de Secretário Municipal de Obras, até o dia 31 de dezembro de 2025, representar seus interesses



junto aos órgãos ambientais pertencentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA (IGAM, IEF, FEAM, SEMAD), do Estado de Minas Gerais e ao Órgão Municipal de Meio Ambiente de Ubá, podendo assinar, protocolizar, receber e tramitar documentos pertinentes a processos de regularização ambiental de interesse do Município de Ubá. Assim, verificamos a cópia do documento de identificação do representante legal da outorgante (cópia da CNH do Prefeito José Damato Neto bem como seu Termo de Posse no Cargo de Prefeito) e do outorgado (cópia da CNH do senhor Álvaro Duarte Sol e seu Termo de posse no cargo de secretário de Obras).

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora; e
- Plano de Utilização Pretendida.

Da forma que se apresenta a documentação, não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.

4. Controle Processual

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5º, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 2º, inciso IV, define:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a obtenção de documento autorizativo para a supressão de 12 indivíduos arbóreos, nativos e exóticos. Conforme descrito nos estudos técnicos, não foi verificada a presença de espécies ameaçadas de extinção dentre os indivíduos alvo deste processo sendo.

Ademais, conforme se verá no capítulo seguinte, foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional bem como propostas de mitigação e compensação as quais foram tidas como suficientes pela equipe técnica, em congruência ao que dispõe o art. 18, §§ 1º e 2º, da DN CODEMA nº 02/2020.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do art. 17, §1º, da DN CODEMA nº 02/2020, aos casos em que o corte de árvores isoladas que ultrapasse o quantitativo de cinco árvores, deverá ser adotado o procedimento convencional de Intervenção Ambiental, disposto no Capítulo II deste mesmo regulamento. Assim, segundo o art. 12 da DN CODEMA nº 02/2020, o processo em questão deve ser deliberado pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação deste Conselho.

5. Viabilidade técnica do pedido

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida - PUP, o requerente busca o documento para atender a necessidade de regularização para construção de Unidade Básica de Saúde.

Para execução da obra será necessário a realização de intervenção ambiental com corte de 12 árvores nativas e exóticas isoladas vivas integrantes da arborização local, não se encontram em listas de espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas por legislações específicas. Vale dizer que não será necessário a intervenção ambiental em área de preservação permanente, conforme levantamento planimétrico apresentado.

A intervenção irá viabilizar a execução do projeto de edificação em sua plenitude, visando a melhoria para o sistema de atendimento à saúde pública do município de Ubá. Ressalta-se que a operação se enquadra no conceito de árvores nativas isoladas presente no referido Decreto nº **47.749**, com copas agrupadas não ultrapassando 0,2 ha. As árvores foram, enumeradas, identificadas, mensuradas (**imagem 1**).

Produto	Nome Científico	Nome Popular	Latitude	Longitude	DAP	Alt	Origem
01	<i>Ficus benjamina</i>	Ficus	21° 7'28.98"S	42°57'2.47"O	60	8	Exótica
02	<i>Ficus benjamina</i>	Ficus	21° 7'28.65"S	42°57'2.22"O	75	10	Exótica
03	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	Sibipiruna	21° 7'28.35"S	42°57'1.99"O	18	2,5	Nativa
04	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	Sibipiruna	21° 7'27.96"S	42°57'2.17"O	17	2,2	Nativa
05	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	Sibipiruna	21° 7'27.92"S	42°57'2.50"O	15	2,1	Nativa
06	<i>Syzygium cumini</i>	Jamelao	21° 7'28.05"S	42°57'1.97"O	20	2,7	Exótica
07	<i>handroanthus pentaphylla</i>	Ipe rosa	21° 7'28.48"S	42°57'2.22"O	15	2	Exótica
08	<i>Bauhinia forficata</i>	Pata de vaca	21° 7'28.65"S	42°57'2.56"O	25	4	Nativa
09	<i>Bauhinia forficata</i>	Pata de vaca	21° 7'28.45"S	42°57'2.68"O	20	3	Nativa
10	<i>Bauhinia forficata</i>	Pata de vaca	21° 7'28.30"S	42°57'2.82"O	18	2,2	Nativa
11	<i>Bauhinia forficata</i>	Pata de vaca	21° 7'28.01"S	42°57'2.85"O	20	2,5	Nativa
12	<i>Bauhinia forficata</i>	Pata de vaca	21° 7'28.25"S	42°57'2.13"O	22	2,4	Nativa

imagem 1. lista das espécies que serão suprimidas.





O terreno está inserido em uma área urbanizada no bairro Peluso na cidade de Ubá/MG, apresenta um relevo plano e encontra-se antropizado. A UBS será implantada em uma antiga área de praça pública que vem sofrendo deterioração ao longo dos anos reforçando a necessidade da intervenção no espaço já disponível, visto que o imóvel está circundado por via pública de circulação de veículos com imóveis já edificados em no entorno demonstrando a rigidez locacional para a execução das edificações pretendidas.intervenção requerida (**imagem 2**).



imagem 2: Levantamento planialtimétrico da intervenção.

Nesse sentido, do ponto de vista técnico a escolha desse local se justifica pelo fato que será dado uso alternativo a antiga praça já existente, não sendo necessário uma grande movimentação de terra e abertura de novas áreas no imóvel que causaria impacto significativo custos da obra, além disso, a nova Unidade Básica de Saúde -UBS, permitirá a ampliação e melhoria da acessibilidade aos serviços públicos de saúde, beneficiando e garantindo a ampliação do acesso aos serviços de saúde para a comunidade local.

O responsável técnico apresenta proposta de medidas mitigadoras referentes a obras de edificação que serão executadas no local, visando a redução ou eliminação dos impactos negativos oriundos da implantação, operação e manutenção, de forma a abranger o meio físico e biótico. Com relação às obras de edificação, será necessário a supressão das árvores e limpeza do

terreno, sendo apontado esses, os principais impactos gerados na fase de implantação do empreendimento. O responsável técnico apresenta como medidas mitigadoras o seguinte:

- * Destinar de forma correta o escoamento das águas pluviais com a construção de drenagens e bocas de lobo, realização da movimentação de terra no período seco de forma a evitar que o material terroso proveniente da terraplenagem, de escavações ou da manutenção da obra, seja direcionada para às linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais.
- * Sobre a flora demonstra que a perda de cobertura vegetal se dará de forma direta e imediata e culminará com a redução de árvores locais. As árvores citadas foram identificadas e mensuradas e que as atividades de supressão da vegetação, deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, sendo as ações orientadas sobre os procedimentos de supressão, visando intervir apenas nas árvores previstas em projeto, minimizando os impactos e a compatibilização com as áreas de compensação.
- * Assegurar que os resíduos sólidos gerados durante as fases de implantação, execução e desmobilização da obra seja acondicionado e disposto corretamente em locais apropriados, além de serem destinados a aterros licenciados de acordo com a legislação vigente.
- * Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso junto às áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, além da manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando baixos níveis de ruído.
- * Realizar a aspersão de água periodicamente sobre os locais de movimentação de solo, principalmente no período seco, visando diminuir a geração de poeiras.
- * Revisão periódica em oficinas das máquinas utilizadas nas obras, minimizando a poluição atmosférica pelo mal funcionamento e vazamento de óleos ou combustíveis.

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), foi elaborado a partir do Termo de Referência disponibilizado pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), no Decreto Estadual nº 47.749/2019, e na Resolução CONAMA 429/2011.

O documento conta com o plantio de espécies nativas, visando à compensação pelo corte de árvores isoladas para construção da Unidade Básica de Saúde - UBS, com objetivo específico caracterizar a proposta de compensação ambiental referente à intervenção e regularização de corte de árvores isoladas, apresentando as informações relacionadas ao método de reconstituição da flora, ao local a ser reconstituído, à escolha das espécies arbóreas, à metodologia de implantação e operações necessárias para execução do projeto, além da mitigar a supressão dos indivíduos arbóreos.

A área onde será executado o PTRF pertence à Prefeitura Municipal de Ubá. Apresenta área disponível e suficientemente apta ao plantio compensatório. Para tanto, considerando que o plantio se dará no sistema de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as

plantas de 3 x 2 metros (6 m² de área útil por planta), o plantio compensatório irá abranger uma **área total de 144 m²**, onde serão adquiridas e plantadas **24 mudas de espécies nativas na área do Parque municipal da Ligação**, visando cumprir de maneira plena os aspectos legais da compensação ambiental da intervenção em questão, uma vez que serão compensados corte de 12 árvores isoladas.

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento do profissional que assina ART- Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

Dessa forma, conclui-se que a intervenção proposta é passível de autorização, mediante a apresentação dos documentos e estudos técnicos exigidos, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente.

7. Conclusão.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de árvores nativas e exóticas isoladas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento às seguintes medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Anexos.

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção

Anexo II. Local da compensação ambiental.

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção



Ubá, 31 de Julho de 2.025.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M Bolais Ramos - Coordenadora de Gestão e Controle Processual - Advogada	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I

Relatório fotográfico das árvores a serem suprimidas (a,b).



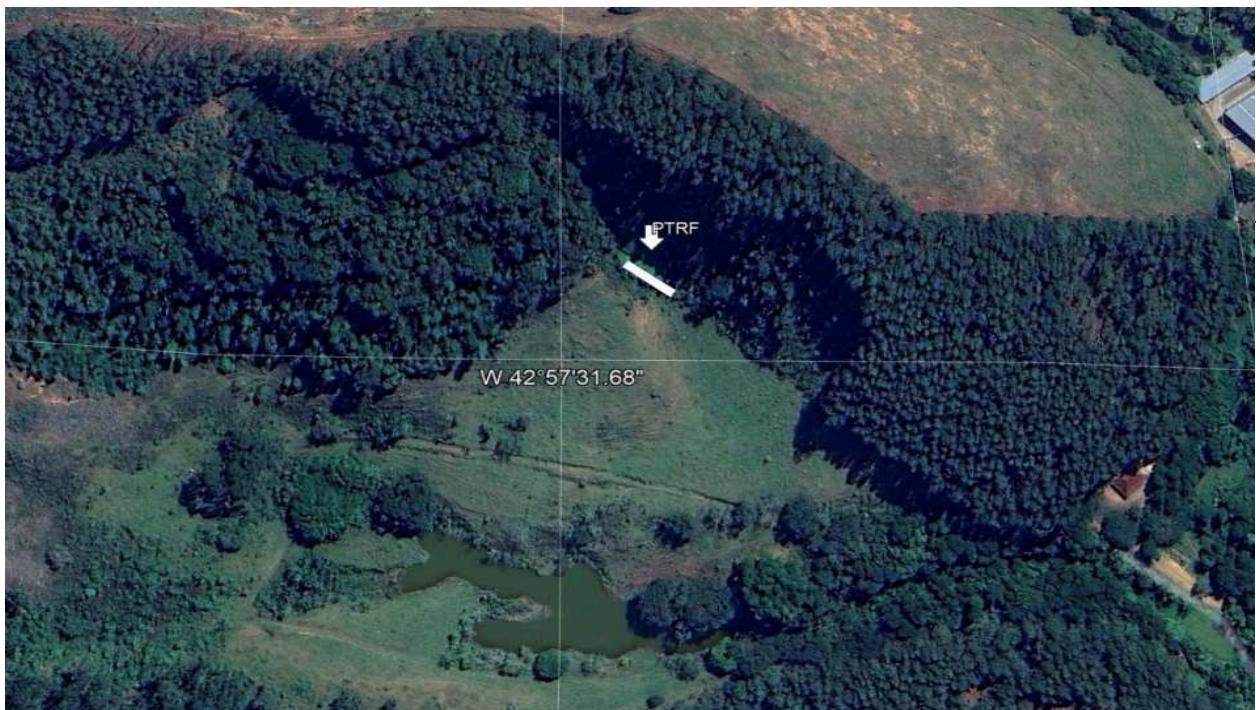
- a) recorte da imagem demonstrando o local da intervenção e as árvores que serão suprimidas.



b) recorte da imagem demonstrando o local da intervenção e as árvores que serão suprimidas.

Anexo II

Coordenadas de referência do local onde será executado o PTRF: 21°8'19.61"S, 42°57'30.13"O.



Anexo III

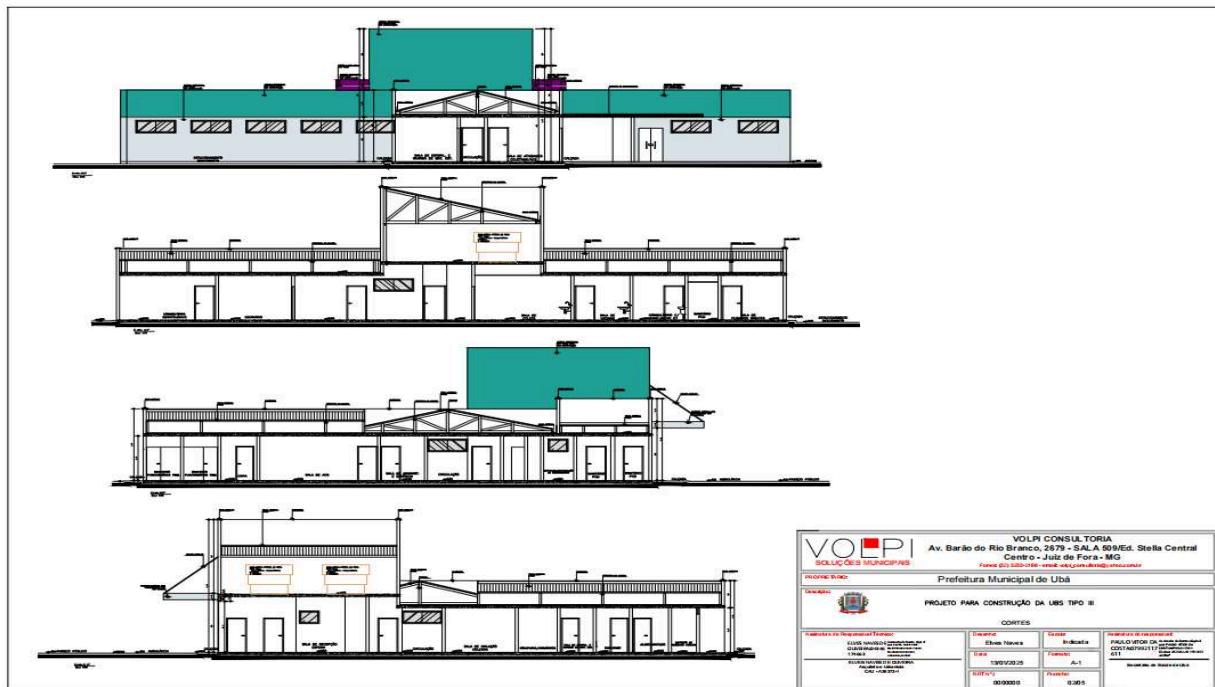


Demonstração do local da intervenção no Bairro Peluso.



Anexo IV

Projeto de edificação a ser executado no local.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3358-6965-09CC-89A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 14/08/2025 14:24:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 14:29:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 14/08/2025 14:46:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3358-6965-09CC-89A4>